



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 05 DE MARÇO DE 2024 PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre Instituição, no Município da Estância Turística de Joanópolis do “Cartão de Saúde do Caminhoneiro e da Caminhoneira” e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Joanópolis o “Cartão de Saúde do Caminhoneiro e da Caminhoneira”, com vistas à atenção integral da saúde da população de profissionais de transporte de cargas habilitados nas categorias “d” e “e”, bem como facilitar a acessibilidade dos serviços públicos de saúde a nível nacional.

§ 1º Consideram-se caminhoneiros(a) aqueles condutores de transporte de carga habilitados nas categorias “d” e “e”, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupação.

§ 2º O Cartão de Saúde do (a) Caminhoneiro e da Caminhoneira é um documento público, elaborado sob a orientação das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), instituída pela Portaria GM/MS nº 1944, de 27 de agosto de 2009, atualmente compõem a Portaria GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, na forma do Anexo XII; e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), com os seguintes objetivos:

I - Capacitar e qualificar os profissionais da rede básica para o correto atendimento à saúde do homem e da mulher com as especificidades da profissão de caminhoneiro(a);

II - Ampliar por meio da educação, o acesso dos homens e das mulheres às informações sobre as medidas preventivas contra os agravos e enfermidades que os atingem.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá cuidar do cadastramento e da confecção do cartão, de acordo com nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde – Nota Técnica n. 08/2020 – COSAH/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.¹

Parágrafo Único. O cartão do caminhoneiro² e da caminhoneira³ deverão ter especificações próprias, de acordo com as diretrizes aplicadas para a saúde do homem e para a saúde da mulher.

Art. 3º O cartão do caminhoneiro e da caminhoneira, de que trata esta Lei, será fornecido ao usuário gratuitamente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para sua aplicação efetiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O propósito do Ministério da Saúde e dessa Lei é ampliar os atendimentos de saúde da categoria que tem sua vida de modo itinerante e nem sempre podem fazer o acompanhamento médico no local de sua residência.

Na população de caminhoneiros(as), o sobrepeso e a hipertensão aparecem como problemas significativos. Estes profissionais se alimentam em restaurantes à beira de estrada, expostos à maior oferta de alimentos de alto valor calórico, sódico e baixo valor nutritivo. Soma-se a isso o sedentarismo que pode agravar doenças pré-existentes como as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e acelerar a ocorrência de doenças como infarto agudo do miocárdio e acidente vascular encefálico, sendo que algumas dessas doenças crônicas tendem a ser mais prevalente na população masculina.

Ao avaliar o processo de trabalho e estilo de vida aplicado aos caminhoneiros e caminhoneiras de estrada e os riscos da profissão, verifica-se que este público em geral está exposto às atividades extenuantes, com longas jornadas diárias de trabalho e condições inadequadas de ergonomia, promoção ou manutenção da saúde, resultado de maus hábitos alimentares, inatividade física, péssima qualidade de sono, uso indiscriminado de substâncias psicoativas e a solidão. Acrescentam-se a esses fatores às más condições de trabalho, como pressão dos horários para a entrega de mercadorias, insegurança nas paradas para

¹https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210430_N_SEI25000.156178202097_1396110966499381938.pdf

²https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartao_saude_caminhoneiro_2020.pdf

³https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartao_saude_caminhoneira_2020.pdf



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

pernoite e, além do sono ser prejudicado principalmente, pela falta de rotina para descanso, a maioria ainda dorme na boleia.

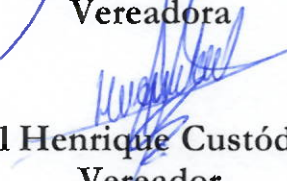
Neste sentido, o Cartão vem subsidiar a implementação e o desenvolvimento de ações estratégicas oportunas para promover a saúde e prevenir doenças e agravos deste público específico de profissionais. Ao mesmo tempo, ao ampliar o acesso e qualificar o cuidado continuado dos caminhoneiros e caminhoneiras nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), possibilita o registro e acompanhamento de informações clínicas pelos profissionais de saúde, promovendo maior adesão e cuidado à saúde por este público específico.

Demais especificações em plenário.

Joanópolis, 05 de março de 2024.



Geiza Mirela Costa
Vereadora



Michael Henrique Custódio Pinto
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 256-08
DATA 05/03/24 HRS. 15:06
ASS. Joana